



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1795/2011, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.02	GOVERNO E ÓRGÃOS AUXILIARES	
02.02.04	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
28.846.0000.0.023	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....	R\$ 37.500,00
4490.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
FR: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
CA: 100.0016	Construção Portal Turístico na Cidade	
	TOTAL.....	R\$ 37.500,00

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta dos seguintes recursos:

I – R\$ 34.065,16 (trinta e quatro mil, sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2010, nos termos do disposto no Inciso I do Parágrafo 1º, c/c com o Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e

II – R\$ 3.434,84 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício corrente através das receitas de remuneração de aplicações dos valores constantes do inciso anterior, no mercado financeiro, nos termos do disposto no Inciso II do Parágrafo 1º, c/c com o Parágrafo 3º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/*64.

Artigo 2º: - Nas Metas e Prioridades para 2011, da Lei nº 1546/2009, de 18 de novembro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 1649/2010, de 1º de julho de 2010, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, fica incluída a Ação criada pelo Caput do Artigo 1º ao respectivo programa.

Artigo 3º: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 4º: - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1.649/2010, de 01 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO



Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br